

## **Declaração da União Internacional de Magistrados sobre o pedido de levantamento da imunidade judicial relativa ao juiz Igor Tuleya pela Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça da Polónia, cuja audiência terá lugar em 9 de Junho de 2020**

A presente declaração é feita por mim na qualidade de presidente da União Internacional de Magistrados (UIM), em representação de 92 associações nacionais de juízes, comprometidos na defesa do Estado de Direito e no direito de todos os cidadãos a que os seus litígios sejam decididos por juízes independentes devidamente protegidos contra quaisquer interferências externas.

Esta declaração é feita com o apoio unânime do Comité de Presidência da UIM, composto pelo Presidente Tony Pagone (Austrália), Primeiro Vice-Presidente José Igreja Matos (Portugal), Vice-Presidentes Djamel Aidouni (Argélia), Rafael De Menezes (Brasil), Allyson Duncan (EUA), Duro Sessa (Croácia), Mikael Sjoberg (Dinamarca) e Presidente honorário Christophe Régnard (França), bem como pelo Secretário-Geral Giacomo Oberto (Itália), para manifestar a nossa profunda preocupação com o pedido de levantamento da imunidade judicial do Juiz Igor Tuleya apresentado junto da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça da Polónia.

Apelamos, em especial, para que:

- i) a Comissão Europeia accione, de imediato, o pedido de medidas provisórias junto do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) em ordem a evitar que a referida Secção Disciplinar aprecie a questão em apreço relativa ao juiz Tuleya até à resolução definitiva do processo C 791/19 R.
- ii) o Ministério Público da Polónia archive o presente processo ou que requeira junto d essa Secção Disciplinar solicite junto do TJUE uma decisão definitiva sobre a compatibilidade com o Direito da União Europeia do pedido ora formulado.

### **Do processo**

Em 9 de Junho, a Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça da Polónia irá apreciar, após pedido formulado pelo Ministério Público, o levantamento da imunidade judicial do Juiz Igor Tuleya tendo em vista a instauração de um procedimento criminal contra este.

O juiz em causa está a ser investigado por:

- i) Publicitar uma decisão judicial que ordenava junto do Ministério Público a prossecução de um inquérito sobre alegadas improbidades cometidas no decurso do processo legislativo;
- ii) Contribuir para o debate público relativamente ao processo de reforma legislativa polaco tido como atentatório do princípio da independência do poder judicial;
- iii) Deduzir um pedido de reenvio prejudicial junto do TJUE por dúvidas quanto à compatibilidade do direito Polaco com o direito da UE no que respeita a normas eventualmente contrárias ao Estado de direito e à independência do poder judicial.

O TJUE proferiu uma série de acórdãos que colocam em causa a conformidade da lei polaca com o direito comunitário, nomeadamente no processo C 619/18, d 24 de Junho de 2019, e no processo 192/18, de 5 de Novembro de 2019.

Em 8 de Abril de 2020, por iniciativa da Comissão Europeia, o TJUE decretou um conjunto de medidas provisórias no processo C-719/19 R, suspendendo a Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça da Polónia durante a pendência do processo principal que decidirá da independência deste novo órgão em face dos requisitos impostos pelo Direito da União Europeia.

## **O carácter decisivo do Estado de Direito e da independência do poder judicial**

- i) A independência dos tribunais é uma pedra angular essencial da Democracia e um Princípio fulcral do Direito da União Europeia vinculativo para todos os Estados-Membros, incluindo a Polónia;
- ii) A independência dos tribunais exige, além do mais:- “que os tribunais exerçam as suas funções com total autonomia, sem estar sujeitos a qualquer restrição hierárquica ou subordinados a qualquer entidade e sem que possam receber ordens ou instruções, estando assim protegidos contra intervenções ou pressões externas suscetíveis de prejudicar o julgamento independente pelos seus membros ou de influenciar as suas decisões”.
- iii) Em qualquer instância de um dado sistema judicial nacional, os juízes podem submeter qualquer questão de compatibilidade do direito nacional com o direito da UE ao Tribunal de Justiça da União Europeia para que este se pronuncie definitivamente sobre a questão suscitada;
- iv) Os juízes não podem ser objeto, em nenhuma circunstância, de processos disciplinares ou penais por abuso de poder ou quaisquer outras infrações previstas pelo direito nacional por simplesmente exercerem, de boa fé, as suas funções judiciais.
- v) Os processos disciplinares apenas podem ser instaurados contra um juiz por uma autoridade independente que preencha todos os requisitos do direito nacional e do direito da UE, no âmbito de um processo justo e equitativo.
- vi) A independência judicial da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça da Polónia suscita, no mínimo, sérias preocupações, o que conduziu tanto a um processo pendente no TJUE como a uma decisão cautelar desse tribunal que impede essa Secção de conhecer de qualquer processo disciplinar até decisão final pelo Tribunal da União.

### **Alertas da União Internacional de Magistrados**

A UIM expressa a sua profunda preocupação com o facto de o processo intentado contra o Juiz Tuleya atentar gravemente contra pilares fundamentais do sistema de justiça que representam um direito inalienável do povo polaco.

A UIM alerta que:

- i) O processo que visa privar o Juiz Tuleya da respetiva imunidade penal pelo exercício de boa fé das suas funções judiciais, incluindo a contribuição para o debate público sobre as críticas legítimas às medidas legislativas polacas que afetam a independência do poder judicial, não é admissível.
- ii) Existem sérias dúvidas quanto à independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal de Justiça polaco para apreciar o pedido ora formulado.

A UIM reitera o seu apoio incondicional a todos os juízes na Polónia, na União Europeia ou em qualquer região do mundo que procuram destemidamente defender e aplicar princípios fundamentais do Direito, incluindo, quando aplicável, o Direito da União Europeia, as normas de proteção dos Direitos Humanos e os princípios da independência judicial, refletidos vinculativamente no Direito Internacional.

É nosso dever fazê-lo; e fazê-lo sem receio e sem favores.

Caso o não fizéssemos, a confiança dos cidadãos no sistema de justiça seria irremediavelmente posta em causa.

O Presidente da União Internacional de Magistrados

G.T Pagone